

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
 CNPJ/MF 02.451.848/0001-62
 Companhia de Capital Aberto
 Av. Profª Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200
 Bairro Retiro - Jundiaí/SP

Anúncio de Início da Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures

Standard & Poor's: brAA

Código ISIN 1ª Série: BRANHDBDS003
Código ISIN 2ª Série: BRANHDBDS004
Código ISIN 3ª Série: BRANHDBDS029



O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.516.198/0001-94 (o "Coordenador Líder"), comunica em conjunto com as instituições identificadas abaixo (em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores") o início, nesta data, da distribuição pública pela Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., com sede na Avenida Profª Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.848/0001-62 (a "Emissora") de 51.000 (cinquenta e uma mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em 3 (três) séries, de acordo com a garantia real ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), qual seja, 1º de abril de 2006, o valor total de

R\$ 510.000.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão
 A Emissão foi aprovada em conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária e a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 28 de junho de 2006 e 24 de julho de 2006, respectivamente ("AGE" e "RCA"). A ata da AGE foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 176.050/06-1, em sessão de 6 de julho de 2006 e publicada na edição de 18 de julho de 2006 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal da Cidade e no Jornal Valor Econômico, edição nacional e RCA de 24 de julho de 2006.

1.2. Inscricão da Escritura de Emissã
 A Emissã é regida pelo "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissã de Debêntures Simples com Garantia Real, da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A." ("Escritura de Emissã") e pelos Aditamentos à Escritura de Emissã ("Aditamentos"), celebrados em 3 e 24 de julho de 2006, respectivamente entre a Emissora e a Pentágono S.A. DIVM, ("Agente Fiduciário"). A Escritura da Emissã foi devidamente registrada na JUCESP sob nº EDD000217-3/06 em 17 de julho de 2006. O 1º Aditamento foi registrado e o 2º Aditamento está registrado na JUCESP.

1.3. Características das Debêntures
1.3.1. Valor Nominal
 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas respectivas Datas de Emissã ("Valor Nominal Unitário").

1.3.2. Número de Sêries
 1.3.2.1. A Emissã será realizada em 3 (três) sêries.
 1.3.2.2. A remuneraçã das Debêntures da Emissã, nos termos do item 1.3.10, foi definida em procedimento de bookbuilding, conduzido pelos Coordenadores para verificaçã, junto a investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros.

1.3.3. Quantidade de Debêntures
 Serã emitidas 51.000 (cinquenta e uma mil) Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhães de reais), sendo 9.800 alocadas na 1ª sêrie, 9.800 alocadas na 2ª sêrie e 31.400 alocadas na 3ª sêrie.

1.3.4. Datas de Emissã, Prazo e Vencimento
 1.3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissã das Debêntures é 1º de abril de 2006 ("Data de Emissã").

1.3.4.2. O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª sêrie é de 96 meses contados da Data de Emissã, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2014. O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª sêrie é de 90 meses contados da Data de Emissã, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2013. O prazo de vencimento das Debêntures da 3ª sêrie é de 72 meses contados da Data de Emissã, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2012, (individualmente, a "Data de Vencimento") e conjuntamente, as "Datas de Vencimento"). Em cada Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral, em uma única parcela, das Debêntures que ainda se encontrarem em circulaçã, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneraçã devida (conforme definido no item 1.3.10), calculada pro rata temporis a partir da última data de pagamento da remuneraçã, inclusive, conforme definido no item 1.3.11 abaixo, até a data do efetivo pagamento em questã, exclusive.

1.3.5. Tipo, Conversibilidade e Forma
 As Debêntures serã simples, não conversíveis em açães e terão forma nominativa e escritural.

1.3.6. Espécie
 As Debêntures serã da espécie com garantia real.

1.3.7. Registro para Distribuiçã e Negociaçã
 As Debêntures serã registradas (i) para distribuiçã no mercado primário no (a) Sistema Bovespa Fix ("Bovespa Fix"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo a subscriçãõ realizada na Companhia Brasileira de Liquidaçã e Custódia ("CBLC"); e (b) Sistema de Distribuiçã de Títulos ("SDT"), administrado pela Associaçã Nacional das Instituiçães do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidaçã ("CETIP"); e (ii) para negociaçã no mercado secundário no (a) Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados na CETIP; e (b) no Bovespa Fix e Soma Fix, sendo os negócios liquidados na CBLC.

1.3.8. Colocaçã e Procedimento de Distribuiçã
 1.3.8.1. As Debêntures serã objeto de distribuiçã pública, sob regime de garantia firme de colocaçã, com a participaçã de instituiçães financeiras integrantes do sistema de distribuiçã de valores mobiliários, mediante observãncia do plano de distribuiçã das Debêntures organizado pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuiçã. Nã existirã reservas antecipadas, nem fixaçã de lotes mìnimos ou máximos.

1.3.8.2. O prazo de colocaçã das Debêntures serã de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicaçã deste Anúncio de Início.
 1.3.8.3. O término da distribuiçã das Debêntures e o seu resultado serã divulgados por meio de publicaçã de anúncio de encerramento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal da Cidade e no Jornal Valor Econômico, edição nacional.

1.3.9. Certificaçã de Debêntures
 Nã serã emitidas certifiçães representativas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures serã comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., na qualidade de Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, serã reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatãrio de Posiçã de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituiçã financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, serã emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do debenturista, que serã igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

1.3.10. Atualizaçã e Remuneraçã das Debêntures

As Debêntures farãã jus a seguinte remuneraçã ("Remuneraçã"):
 1.3.10.1. Atualizaçã: (i) O Valor Nominal Unitário das Debêntures de 1ª e 2ª sêries serã atualizado pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundaçã Getúlio Vargas, sendo o produto da atualizaçã incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente, segundo a fórmula estabelecida na Escritura de Emissã; e (ii) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª sêrie serã atualizado pelo CDI - Certificado de Depósito Interbancário, sendo o produto da atualizaçã incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente, segundo a fórmula estabelecida na Escritura de Emissã.

1.3.10.2. Juros Remuneratãrios: As Debêntures da 1ª e da 2ª Sêries renderã juros a taxa de 10,65% (dez vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a variaçã do IGP-M, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o saldo nã amortizado de cada Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissã e pagos ao final de cada Período de Capitalizaçã I e II, conforme definido na Escritura de Emissã. As Debêntures da 3ª Sêrie renderã juros a taxa de 103,30% (cento e trẽs vírgula trinta por cento) sobre a variaçã do CDI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o saldo nã amortizado de cada Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissã e pagos ao final de cada Período de Capitalizaçã III, conforme definido na Escritura de Emissã.

1.3.11. Periodicidade do Pagamento da Remuneraçã
 O pagamento da Remuneraçã das Debêntures da 1ª Sêrie serã feito anualmente a partir de 1º de abril de 2007, sendo o último pagamento em 1º de abril de 2014.
 O pagamento da Remuneraçã das Debêntures da 2ª Sêrie serã feito anualmente a partir de 1º de outubro de 2007, sendo o último pagamento em 1º de outubro de 2013.
 O pagamento da Remuneraçã das Debêntures da 3ª sêrie serã feito semestralmente, a partir do dia 1º do mês de abril de 2007, sendo o último pagamento em 1º de abril de 2012.

1.3.12. Amortizaçã Programada
 As Debêntures da 1ª sêrie serã objeto de amortizaçã programada conforme datas e valores abaixo, compreendendo-se a Emissã a liquidar, juntamente com a última parcela de amortizaçã programada, todas as obrigaçães financeiras devidas aos detentores das Debêntures da 1ª sêrie decorrentes da Escritura de Emissã.

Data da Amortizaçã	Parcela do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1º de abril de 2009	R\$ 1.666,00
1º de abril de 2010	R\$ 1.666,00
1º de abril de 2011	R\$ 1.666,00
1º de abril de 2012	R\$ 1.666,00
1º de abril de 2013	R\$ 1.666,00
1º de abril de 2014	R\$ 1.670,00

As Debêntures da 2ª sêrie serã objeto de amortizaçã programada conforme datas e valores abaixo, compreendendo-se a Emissã a liquidar, juntamente com a última parcela de amortizaçã programada, todas as obrigaçães financeiras devidas aos detentores das Debêntures da 2ª sêrie decorrentes da Escritura de Emissã.

Data da Amortizaçã	Parcela do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1º de outubro de 2009	R\$ 2.000,00
1º de outubro de 2010	R\$ 2.000,00
1º de outubro de 2011	R\$ 2.000,00
1º de outubro de 2012	R\$ 2.000,00
1º de outubro de 2013	R\$ 2.000,00

As Debêntures da 3ª sêrie serã objeto de amortizaçã programada conforme datas e valores abaixo, compreendendo-se a Emissã a liquidar, juntamente com a última parcela de amortizaçã programada, todas as obrigaçães financeiras devidas aos detentores das Debêntures da 3ª sêrie decorrentes da Escritura de Emissã.

Data da Amortizaçã	Parcela do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1º de abril de 2009	R\$ 1.425,00
1º de outubro de 2009	R\$ 1.425,00
1º de abril de 2010	R\$ 1.425,00
1º de outubro de 2010	R\$ 1.425,00
1º de abril de 2011	R\$ 1.425,00
1º de outubro de 2011	R\$ 1.425,00
1º de abril de 2012	R\$ 1.450,00

1.3.13. Repactuaçã
 As Debêntures desta Emissã nã estarã sujeitas a repactuaçã.

1.3.14. Amortizaçã Antecipada
 As Debêntures da 1ª e da 2ª Sêries podem ser amortizadas antecipadamente em sua totalidade ou parcialmente com base em um preço de amortizaçã equivalente ao maior dos seguintes critãrios: (i) o valor nominal unitário atualizado aplicãvel, acrescido de remuneraçã aplicãvel calculada pro rata temporis, para a data da amortizaçã respectiva; ou (ii) valor obtido mediante a aplicaçã da fórmula abaixo:

$$P.A. = \left(\frac{1 + \frac{t}{100}}{1 + \frac{c}{100}} \right)^{n/360} \times P_u$$

onde:
 P.A. = o Preço de Amortizaçã unitário
 C = a mãdia das taxas de remuneraçã do cupom do IGP-M referenciado no swap CDI+(IGP-M), conforme o caso aplicãvel; com vencimento equivalente ao duração do fluxo remanescente das Debêntures, a ser apurada pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora junto a, pelo menos, trẽs das seguintes instituiçães: Banco Itaú BBA S.A.; Banco Santander Brasil S.A.; Banco Votorantim S.A.; Banco Bradesco S.A.; Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.; Banco

Pactual S.A.; e Banco Citibank S.A.

P. o prazo remanescente, em dias úteis, entre a data da amortizaçã respectiva e a data de vencimento das Debêntures.
 P.U. Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido da remuneraçã, calculada pro rata temporis, desde a respectiva data de emissã até a data da amortizaçã.

t. Taxa de Remuneraçã (spread) resultante do bookbuilding.
 As Debêntures da 3ª Sêrie poderã ser amortizadas antecipadamente a qualquer momento a partir da Data de Emissã, em sua totalidade ou parcialmente, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado nã amortizado, acrescido do Rendimento aplicãvel e acrescido tambãem de um prãmio, conforme o seguinte cãlculo:

$P = d \times (1 + 1,50\%)^n$, onde:
 P = prãmio a ser pago em valor percentual sobre o valor da amortizaçã;
 d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data da efetiva amortizaçã e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Sêrie;
 n = quantidade de dias corridos entre a Data de Emissã e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Sêrie.

1.3.14.1. Na hipãtose de amortizaçã antecipada, a Emissora deverã notificar o BNDES, o Agente Fiduciário e, se for o caso, os Credores Adicionais, de sua intenção, com, no mìnimo, 30 (trinta) dias de antecedãncia da data da amortizaçã antecipada, devendo, ainda, ser publicado um comunicado, nos termos da Clãusula 14.4 da Escritura de Emissã, em atã 20 (vinte) dias contados a partir da data da referida notificaçã.

1.3.15. Aquisiçã Facultativa

A Emissora poderã, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulaçã, por preço nã superior ao seu Valor Nominal Unitário atualizado acrescido de juros aplicãvel, calculado pro rata temporis, desde a Data da Emissã ou a data do último pagamento de juros, atã a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parãgrafo segundo, do artigo 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Açães"). As Debêntures objeto de tal aquisiçã poderã ser canceladas, por decisã de tesouraria da Emissora, do controlador no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanãncia em tesouraria, quando realocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneraçã das demais Debêntures em circulaçã. O Conselho de Administraçã da Emissora terã poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em circulaçã.

1.3.16. Vencimento Antecipado

1.3.16.1. Observado o disposto nos itens abaixo, o Agente Fiduciário deverã declarar antecipadamente vencidas todas as obrigaçães da Emissora constantes da Escritura de Emissã e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneraçã devida atã a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, encargos moratãrios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissã, independentemente de aviso ou notificaçã, na ocorrãncia de qualquer uma das seguintes hipãteses ("Hipãteses de Vencimento Antecipado Automãtico"), as quais a Emissora nã estã obrigada a cumprir, exceto se o cumprimento do mesmo implicar o risco de inadimplãncia das obrigaçães assumidas pela Emissora relativamente às Debêntures:

(a) liquidaçã, dissoluçã, pedido de auto-falãncia ou de falãncia nã elidido no prazo legal, decretaçã de falãncia ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Emissora ou da Companhia Controladora das Debêntures ("CCR");
 (b) proposta, pela Emissora, ou pela CCR de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou pela CCR, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, desde que haja formalmente de delerimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;

(c) nã pagamento, pela Emissora, de qualquer parcela do Valor Nominal Unitário, Rendimento ou quaisquer outros valores devidos aos debenturistas, nas respectivas datas de vencimento;
 (d) protestos de títulos contra a Emissora ou a CCR, que nã sejam sanados ou declarados legítimos no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor em cãmbio seja superior a R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhães de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fã de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissã;

(e) pagamento de divídendos, juros sobre capital prãprio, exceto se as demonstraçães financeiras elaboradas pela Emissora do ano fiscal anterior ou suas demonstraçães financeiras revisadas do primeiro semestre apresentarem, cumulativamente, no mìnimo, os seguintes índices:
 (A) Dívida Líquida / EBITDA < = 2,5
 (B) ICSD > = 1,3

(f) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissã e nos Contratos de Garantia, observados os perídodos de cura previstos;
 (g) o Contrato de Penhor (i) for objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros, que afete o cumprimento de quaisquer obrigaçães previstas na Escritura de Emissã e/ou no Contrato de Penhor, desde que a Emissã ou a CCR, que nã sejam sanados ou declarados legítimos no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor em cãmbio seja superior a R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhães de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fã de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissã;

(h) a Emissora deixar de pagar qualquer divida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhães de reais), ou seu contratador em outras moedas, se o nã cumprimento nã for sanado no prazo de cura aplicãvel a tal pagamento;

(i) vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento com o BNDES ou das divídvas permitidas descritas no item (p) abaixo;

(j) extinção da concessão do direito de exploração de qualquer rodovia de que a Emissora é titular, ou de declaraçães e garantias prestadas pelas Emissoras na Clãusula 14.2 da Escritura de Emissã, bem como as prestadas pela CCR e pela Emissora nos termos dos Contratos de Garantia, forem descumpridas e/ou provarem-se substancialmente falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;

(k) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigaçães que respectivamente sã assumidas na Escritura de Emissã, sem a prãvia anuãncia do Agente Fiduciário, como representante dos debenturistas;

(l) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidaçã de gestão de seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigaçães relativas às Debêntures;

(m) nã cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou a CCR, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhães de reais), ou seu contratador em outras moedas no prazo de atã 30 (trinta) dias contados da data estipulada para o pagamento;

(n) a transferãncia do controle acionário da Emissora ou da CCR, sem a prãvia e expressa autorização do Agente Fiduciário, representante dos debenturistas;

(o) a Emissora contrair ou manter, sem o consentimento do Agente Fiduciário, qualquer divida diversa das abaixo listadas: (i) Contratos de Financiamento com BNDES; (ii) as Debêntures; (iii) divídvas subordinadas contraiadas diretamente junto a CCR; (iv) emprãstimos de capital de giro contraiados no curso normal das atividades da EMISSORA, que nã excedam, a qualquer momento, o valor principal total de R\$ 500.000.000 (quinhentos milhães de reais); (v) divídvas de longo prazo para o financiamento de investimentos nã previstos no Contrato de Concessã, para as quais tenham sido acordados os mecanismos legais de restabelecimento do equilãbrio econãmico e financeiro do Contrato de Concessã ("Divídvas Adicionais") atã o limite dos índices financeiros restritivos de divídendos, as quais sã compartilhadas as mesmas garantias dos Contratos de Garantia, resguardadas as proporçães definidas na Clãusula 9.1.1 do Contrato de Penhor; e (vi) outras divídvas, desde que aprovadas em Assemblãia Geral de Debenturistas por maioria simples das Debêntures em circulaçã e pelo BNDES (neste último caso, apenas se os Contratos de Financiamento BNDES ainda estiverem em vigor);

(p) a Emissora contrair ou assumir a existãncia de quaisquer ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou recursos, no presente ou no futuro, da Emissora, exceto: (i) aqueles previstos nos Contratos de Garantia; (ii) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigaçães trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos, exceto se contestados em juízo pela Emissora, neste caso devendo ser liberados em 30 (trinta) dias apãs a respectiva decisão judicial final; (iii) ônus ou gravames exigidos nos termos do Contrato de Concessã;

(q) a Emissora prestar fiança ou outras garantias a terceiros ou assumir obrigaçães de qualquer natureza de terceiros, exceto contra-fiança no âmbito da Conta-Reserva (conforme definido no Contrato de Penhor);

(r) a Emissora celebrar qualquer tipo de acordo ou contrato pelo qual qualquer espécie de recursos ou lucros da Emissora sejam divididos com ou atribuídos a qualquer pessoa, exceto programas de participação nos lucros e resultados instituídos em benefãcio de empregados da Emissora nos termos da Lei;

(s) a Emissora efetuar emprãstimos, adiantamentos, ou manter depósitos (exceto por depósitos com bancos comerciais no curso normal dos negócios) ou investimentos (exceto por investimentos liquidos que tenham por finalidade exclusiva remunerar fundos disponãveis da Emissora, em estrita conformidade com os Contratos de Garantia) com qualquer pessoa ou sociedade;

(t) a Emissora tomar qualquer atitude que resulte no tãrmino do Contrato de Concessã;

(u) a Emissora vender, oferecer, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, seja em uma única transação ou em uma sãrie de transaçães, relacionadas ou nã; e

(z) a Emissora tomar qualquer atitude que resulte no tãrmino do Contrato de Concessã.

1.3.16.2. A ocorrãncia de quaisquer dos eventos de inadimplãncia indicados nas alãneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (t), (u), (v), (w), (x) e (z) acima acarretarã o vencimento antecipado automãtico das Debêntures. Na ocorrãncia de qualquer dos eventos de inadimplãncia indicados nas alãneas (g), (k), (l), (m) e (n), o mesmo poderã ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de conhecimento da respectiva ocorrãncia pela Emissora ou da notificação recebida do Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro ("Período de Cura"), sem que seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures.

1.3.16.3. Nesse caso, o Agente Fiduciário deverã convocar a Assemblãia Geral de Debenturistas no primeiro dia útil subsequente à data do tãrmino do Período de Cura. O vencimento antecipado somente nã serã declarado caso assim seja deliberado na referida assembleia, por deliberação de Debenturistas representantes de, no mìnimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

1.3.16.4. Nã haverão indenizaçães das atas originalmente estabelecidas para realização da Assemblãia Geral de Debenturistas prevista na clãusula anterior, seja na primeira ou na segunda convocação, o Agente Fiduciário deverã declarar antecipadamente vencidas todas as obrigaçães decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Rendimento aplicãvel e encargos atã a data de seu efetivo pagamento.

1.3.16.5. Nos casos das ocorrãncias previstas nos itens (g), (k), (l) e (m) da Clãusula 10.1 acima, o Agente Fiduciário deverã notificar o BNDES de tal ocorrãncia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de inãcio do Período de Cura.

1.3.16.6. Nos casos das ocorrãncias previstas na Clãusula 10.2 acima, o Agente Fiduciário deverã notificar o BNDES no dia seguinte ao da declaração do vencimento antecipado.

1.3.16.7. A transferãncia do controle acionário da Emissora dependerã da prãvia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, em assembleia especialmente convocada com esse fim, dispensada esta aprovação se assegurados aos Debenturistas que o desajuste, a aquisição pela Emissora das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mìnimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do fato relevante referente à alienação.

1.3.16.8. Em conformidade com o artigo 231 da Lei das Sociedades por Açães, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerã da prãvia aprovação de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em circulação, reunidos em Assemblãia Geral de Debenturistas, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos Debenturistas que o desajuste, a aquisição pela Emissora das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mìnimo de 6 (seis) meses a contar da publicação das assembleias relativas à operação.

Coordenadores

1.3.17. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serã efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no Bovespa Fix ou (b) por meio do Banco Mandatário para as Debêntures que nã estejam depositadas em custódia vinculada ao Bovespa Fix e/ou ao SND.

1.3.18. Prorrogaçã dos Prazos
 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissã, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscriçã, atã o primeiro dia útil subsequente, sem acrescimo de juros ou de qualquer outro encargão moratãrio aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sãbado ou domingo ou dia em que nã houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipãteses em que somente haverã prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sãbado ou domingo.

1.3.19. Encargos Moratãrios
 Serã automaticamente aplicãveis da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os dãbitos em atraso ficando sujeitos a multa moratãria de 2% (dois por cento) e juros de mora pro rata temporis de 1% (um por cento) ao mãs, ambos calculados sobre os valores em atraso acrescidos da Remuneraçã das Debêntures desde a data de inadimplãncia atã a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

1.3.20. Decadãncia do Direito aos Acrescimos
 O nã cumprimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigaçães pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissã ou em comunicado publicado pela Emissora, nã lhe darã direito ao recebimento de nenhum rendimento, acrescimo e/ou encargos moratãrios no perãodo correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos atã a data do respectivo vencimento.

Todos os atos e decisães que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serã obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal da Cidade e no Jornal Valor Econômico, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de atos de vigãncia das Debêntures, em 5 (cinco) dias úteis antes da sua ocorrãncia.

1.3.21. Pãblico-Alvo da Oferta
 As Debêntures da Emissã serã destinadas a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdãncia complementar e de capital